

## NOTA EXPLICATIVA

A Universidade Federal do Paraná (UFPR), por meio do Núcleo de Concursos (NC/UFPR), em relação aos critérios de correção da prova discursiva do Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas para o cargo de Soldado de 2ª Classe Policial Militar e Soldado de 2ª Classe Bombeiro Militar, regido pelo EDITAL n° 01-SOLDADO PMPR-2020, presta a explicação a seguir.

No que diz respeito aos critérios de correção da prova discursiva, especificamente ao critério acerca da contextualização do tema (critério n.º 1), a correção das provas foi efetuada com base na necessidade de referência clara aos quatro elementos que contextualizam a temática [Lei n.º 14.016/20; doação de alimentos; combate ao desperdício (de alimentos); risco à saúde], presentes nos textos de apoio e na frase temática.

Contudo, a Banca Examinadora cometeu uma incorreção na divulgação do espelho de correção quando do período de interposição de recursos, pois inadvertidamente o elemento “Lei n.º 14.016/20” não constou no texto referente ao critério disponibilizado ao candidato.

Prezando pelo princípio da isonomia, os recursos foram, portanto, avaliados e respondidos pela Banca Examinadora observando-se o processo adotado na correção, ou seja, considerando-se a necessidade de contextualização clara desses quatro elementos para que o candidato obtivesse a pontuação total referente a esse critério. Desta feita, não se incorreu em prejuízo aos candidatos, quer tenham interposto recurso, quer não.

A fim de sanar o erro, em respeito ao que preconiza a Súmula n° 473 do Supremo Tribunal Federal, prezando pelo princípio da transparência, a Banca Examinadora reabrirá o prazo para interposição de recursos contra o resultado da avaliação discursiva, **exclusivamente**, em relação ao elemento do critério n.º 1: “Contextualiza corretamente a temática, abordando a Lei n.º 14.016/20, doação de alimentos, combate ao desperdício (de alimentos) e risco à saúde”. Tendo em vista que os demais elementos desse critério puderam ser questionados em prazo tempestivo para recursos, esse novo prazo contemplará **exclusivamente o elemento “Lei n.º 14.016/20”**, sendo prontamente indeferido qualquer questionamento que não aborde esse elemento.

Curitiba, 02 de setembro de 2021.

**NC/UFPR**

Banca Examinadora